



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 54/2017

PROJETO DE LEI Nº 54/2017.

Acrescenta dispositivos ao Art. 20 da Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 20 da Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, passa a vigorar acrescido dos §4º e §5º com a seguinte redação:

“ Art. 20...

§ 1º....

§ 2º....

§ 3º....

§ 4º A Diretoria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo possui a seguinte área de comando direto e suas respectivas atribuições:

I. Central das Associações - Órgão responsável em fornecer estrutura às associações, cooperativas e outras com fins sociais instaladas no município, apoiando, incentivando, capacitando, auxiliando e atendendo às demandas necessárias para torná-las sustentáveis e independentes, a fim de colaborarem com o desenvolvimento municipal e regional, a qual compete:

- a) Assessorar na regulamentação e formalização das entidades;
- b) Colaborar na organização dos atos legais;
- c) Viabilizar parcerias para assessoria contábil e jurídica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 54/2017

- d) *Buscar capacitação para diretores e integrantes;*
- e) *Auxiliar na elaboração de eventos;*
- f) *Auxiliar na promoção de visitas técnicas a fim de despertar o interesse e fortalecer a entidade;*
- g) *Prestar informações;*
- h) *Promover articulação com diferente órgãos e entidades, visando o aproveitamento de incentivos e recursos;*
- i) *Incentivar a elaboração de projetos a fim de obter recursos municipais, estaduais e federais.*

§ 5º *Fica designada a Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, para proceder a análise dos Estatutos das respectivas Associações. "*

entra
Art. 2º ~~Revogam-se as disposições em contrário,~~ esta Lei *entra* em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete. (27/3/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE 54/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Submetemos à douta apreciação desse Legislativo **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei 54/2017, o qual Acrescenta dispositivo ao Art. 20 da Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

Justifica-se a inclusão de dispositivo, em decorrência da necessidade de se legalizar a criação da **CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES**, a qual será o Órgão responsável em fornecer estrutura às associações, cooperativas e outras com fins sociais instaladas no município, apoiando, incentivando, capacitando, auxiliando e atendendo às demandas necessárias para torná-las sustentáveis e independentes, a fim de colaborarem com o desenvolvimento municipal e regional.

Atualmente, no município de Ivaiporã existem aproximadamente 80 (oitenta) Associações, sendo estas de moradores, agricultores, comerciantes, esportivas, servidores, assistências entre outros diversos seguimentos.

Desta forma, com o intuito de oferecer suporte, parcerias, organizar e fomentar referidas Associações, a matéria é de suma importância, pois atualmente, o associativismo é o caminho mais eficiente para buscarmos a superação de dificuldades e a obtenção de benefícios comuns. Isso fica particularmente evidente, pois, tanto os indivíduos, quanto as associações tornam-se mais fortes à medida que compartilham interesses, definem estratégias e atuam coletivamente para alcançá-las.

Expostas as razões determinantes, solicito a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, lembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta cidade, aprovando o presente projeto.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 38/2017-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei n° 54/2017 – Súmula: “*Acréscenta dispositivos ao Art. 20 da Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.*”

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Recebido N.º *12981*
Ivaiporã, *08* de *maio* de *2017*
[Assinatura]
Horas: *11:07*

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca do Projeto de Lei n° 54/2017, de autoria do Poder Executivo, que “*Acréscenta dispositivos ao Art. 20 da Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.*”

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Assim, a opinião técnica desta Procuradoria é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Assim, preliminarmente, informa-se que é submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o projeto de lei do Executivo em epígrafe, recebido nesta Casa Legislativa em 29 de março de 2017, às 9h, protocolizado sob o nº 12.884, que almeja criar a **CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES**, que será o Órgão responsável em fornecer estrutura às associações, cooperativas e outras com fins sociais instaladas no Município.

A propositura encontra sua mensagem de justificativa (S/N) às fls. 3, que dispõe:

“(…). Justifica-se a inclusão de dispositivo, em decorrência da necessidade de se legalizar a criação da **CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES**, a qual será o Órgão responsável em fornecer estrutura às associações, cooperativas e outras com fins sociais instaladas no município, apoiando, incentivando, capacitando, auxiliando e atendendo às demandas necessárias para torná-las sustentáveis e independentes, a fim de colaborarem com o desenvolvimento municipal e regional. Atualmente, no município de Ivaiporã existem aproximadamente 80 (oitenta) Associações, sendo estas de moradores, agricultores, comerciantes, esportivas, servidores, assistências entre outros diversos seguimentos. Desta forma, com o intuito de oferecer suporte, parcerias, organizar e fomentar referidas Associações, a matéria é de suma importância, pois atualmente, o associativismo é o caminho mais eficiente para buscarmos a superação de dificuldades e a obtenção de benefícios comuns. Isso fica particularmente evidente, pois, tanto os indivíduos, quanto as associações tornam-se mais fortes à medida que compartilham interesses, definem estratégias e atuam coletivamente para alcançá-las”. (Grifos nossos)

O princípio constitucional da “autonomia municipal” permite que o Município proveja tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecendo suas próprias leis, decretos e atos relativos aos assuntos peculiares. Este princípio



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

encontra-se consagrado no artigo 30, I, da Constituição Federal, no artigo 17, I, da Constituição Estadual e **art. 38, caput, da Lei Orgânica Municipal**.

A par disso, a Lei Orgânica do Município declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa, criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração pública, entre outras. Estabelece o seu art. 67 que:

Art. 67. São de iniciativa **privativa** do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções;

IV - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, salvo o que for de exclusiva competência da Câmara de Vereadores. (Grifos nossos)

Acerca da matéria, também dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Lei Orgânica do Município de Ivaiporã.

Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:**

(...)

XV - criar, extinguir, estruturar e definir as atribuições das Secretarias e órgãos de administração do Município; (grifos nossos)

Consoante se infere do exposto, a presente proposição se insere no âmbito de **competência municipal e respeita a iniciativa privativa do prefeito**, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tais enfoques.

O art. 16, incs. I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece que, quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento governamental **que acarrete aumento da despesa**, é imprescindível o acompanhamento de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** correspondente ao exercício que deva entrar em vigor a despesa e **nos 2 (dois) anos subsequentes** e a **declaração de que o aumento tem adequação orçamentária**. Senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos).

Quanto aos limites, mister se faz a constante observância do disposto nos preceitos que regulam o assunto, na forma dos art. 19, incs. I, II, e III e art. 20, inc. III, alíneas 'a' e 'b', da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a saber:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a **despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

[...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifos nossos)

Deste modo, orienta-se que seja averiguado pela r. comissão se o presente resultará em aumento de despesa, e, em caso afirmativo, que seja solicitado ao Executivo a apresentação de referida **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** e declaração de **que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**, e de que está em conformidade com os limites legais (**obediência ao limite prudencial de gastos com pessoal**), para instruírem o presente projeto, nos termos da lei. Assim, caso o presente acarrete **aumento da despesa**, entende-se necessário a manifestação da Diretoria Financeira do Executivo no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal da República, não apresentando impacto econômico-financeiro, e que atende aos termos da LRF.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Finalizando, ressalta-se que cabe exclusivamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange aos seus aspectos constitucional e legal, e também elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais, nos termos do previsto no artigo 60, §§ 1º e 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, manifesta-se parecer pela inexistência de óbices de natureza jurídica que impossibilitem a tramitação do presente projeto de lei, desde que observadas as recomendações mencionadas no corpo deste opinativo.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Este parecer possui 5 (cinco) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 8 de maio de 2017.


Ingrid M. S. Firmino Mello
Procuradora Jurídica
OAB/PR 58.316



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 06/2017-PL-CLJRF

Ivaiporã, 09 de maio de 2017.

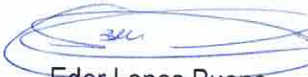
Assunto: PLE nº 54/2017

A Câmara Municipal de Ivaiporã, neste ato, representada pela **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, e pelos membros que o presente subscrevem, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vem, respeitosamente, por meio deste, requerer, informações referentes ao PLE nº 54/2017, cujo objetivo é criar uma central de associações vinculada a Diretoria Municipal de Indústria e Comércio, responsável em fornecer estrutura as associações, cooperativas e outras com fins sociais. Solicitamos que o Executivo nos traga informações que viabilize analisar com clareza o mérito desta proposta, destacando se haverá criação de cargos, ou se integrantes da Central de Associações serão remanejados dentro da Diretoria Municipal de Indústria e Comércio. Existindo a criação de cargos que acarrete a aumento de despesa, será imprescindível o acompanhamento de estimativa do Impacto Orçamentário e financeiro e a declaração que o aumento tem adequação orçamentária.

Após, restando-se inerte, a Comissão adotará os tramites regimentais inerentes continuidade ou não da proposta.

Respeitosamente,


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador


Eder Lopes Bueno
Vereador


Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vereador


Hélio Aparecido Araújo de Barros
Vereador


Alex Mendonça Papin
Vereador

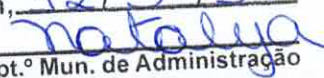

José Aparecido Peres
Vereador


Marcelo Reis
Vereador


Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

RECEBIDO

Em, 12/5/17


Dept.º Mun. de Administração

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Roberto Amaral
Prefeito
Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 369/2017/PMI/DA

Ivaiporã, 12 de maio de 2017.

Assunto: Responde ao ofício 06/2017- PL / CLJRF -_- PLE 54/2017.

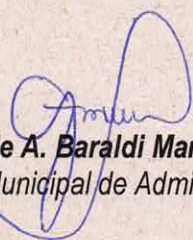
Senhores Vereadores,

Em resposta ao Ofício nº 06/2017- PL/CLJRF, inerente ao Projeto de Lei 54/2017, informamos que a Central de Associações terá por objetivo prestar auxílio às diversas Associações estabelecidas no âmbito do Município, através da oferta de capacitação aos membros integrantes por meio cursos e palestras a serem ministradas através de parcerias com instituições como EMATER, SESC/SENAC, SEBRAE, ACISI, entre outros, bem como, prestar esclarecimentos e informações, auxiliar as mesmas quanto a regularização de Estatutos e demais documentação, ainda, auxiliar no desenvolvimento de projetos.

Informamos ainda, que não serão criados novos cargos, sendo que os serviços prestados pela Central de Associações serão executados por servidora já pertencente ao quadro funcional, não gerando qualquer aumento de ônus ao Município.

Desta forma, solicitamos a continuação do trâmite para a aprovação do Projeto de Lei 54/2017.

Cordialmente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Administração

Aos Ilustríssimos Senhores
VEREADORES MUNICIPAIS
Câmara de Vereadores
Ivaiporã/PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 54/2017

Súmula: Acrescenta dispositivos ao Art. 20 da Lei Municipal nº 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 54/2017**, que “Acrescenta dispositivos ao Art. 20 da Lei Municipal nº 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR”, **O RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

José Aparecido Peres

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 54/2017

Súmula: Acrescenta dispositivos ao Art. 20 da Lei Municipal nº 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 54/2017**, que “Acrescenta dispositivos ao Art. 20 da Lei Municipal nº 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR”, **O RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 54/2017

Súmula: Acrescenta dispositivos ao Art. 20 da Lei Municipal nº 2.872, de 13 de outubro de 2.016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 54/2017**, que “Acrescenta dispositivos ao Art. 20 da Lei Municipal nº 2.872, de 13 de outubro de 2.016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR”, **O RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 54/2017

Súmula: Acrescenta dispositivos ao Art. 20 da Lei Municipal nº 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR.

RELATÓRIO:

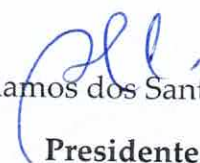
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 54/2017**, que “Acrescenta dispositivos ao Art. 20 da Lei Municipal nº 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR”, **O RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

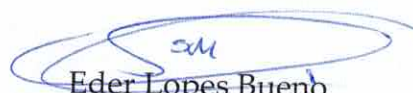
II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


Marcelo dos Reis

Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente


Eder Lopes Bueno
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 18 de maio do ano de 2017, às 17h, para apreciação da seguinte matéria:

- 01 – Proposta de Emenda Modificativa nº 02/2017, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 do Poder Executivo.
- 02 – Projeto de Lei nº 10/2017 do Legislativo Municipal, Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 2.515/2014 que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, atribuições e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências. **Autoria: Mesa Diretora.**
- 03 - Projeto de Lei nº 11/2017 do Legislativo Municipal, Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 2.114/2012, que fixa os valores de diárias pagas aos membros do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã e dá outras providências. **Autoria: Fernando Rodrigues Dorta.**
- 04 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2017, Súmula: Revoga o Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná. **Autoria: Prefeito Municipal.**
- 05 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Inclui dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 07, de 16 de dezembro de 2014, e na Lei Municipal nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010.
- 06 – Projeto de Lei nº 54/2017 do Executivo Municipal. Súmula: Acrescenta dispositivos ao Art. 20 da Lei Municipal nº 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/Pr.
- 07 – Projeto de Lei nº 60/2017 do Executivo Municipal. Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal nº 1.268, de 16 de maio de 2005, que versa sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ivaiporã/Pr e dá outras providências.
- 08 – Projeto de Lei nº 66/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Introduce alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/Pr.
- 09 – Projeto de Lei nº 69/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.
- 10 – Projeto de Lei nº 70/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 200.000,00 – remanejamento de dotação no orçamento programa em execução)

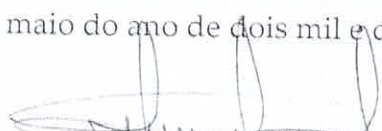


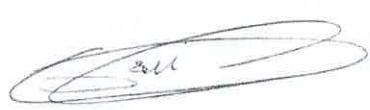
CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

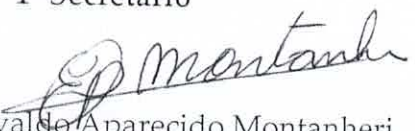
- 11 – Projeto de Lei nº 71/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder uma cesta básica aos servidores da Prefeitura do Município de Ivaiporã/Pr, e dá outras providências.
- 12 – Projeto de Lei nº 72/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 27.197,94 - atendimento de dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução).
- 13 – Projeto de Lei nº 73/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 174.737,98 - atendimento de dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução).
- 14 – Projeto de Lei nº 74/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 19.843,14 – Atendimento às despesas correes e de investimentos pactuados no contrato realizado entre o Município de Ivaiporã e a Sanepar).
- 15 – Projeto de Lei nº 75/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 57.849,11 – pagamento de despesas com combustível e emulsão asfáltica através de fonte específica “Outros Royalties de compensações financeiras”).
- 16 – Projeto de Lei nº 76/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 3.438,69 – aquisição de emulsão asfáltica).
- 17 – Projeto de Lei nº 78/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 340.000,00 – Abertura de créditos orçamentários que se fazem necessários para a correta execução do orçamento municipal).
- 18 – Projeto de Lei nº 79/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 6.000,00 – Tem por objetivo acelerar as ações de prevenção e erradicação de diversas formas de trabalho infantil).
- 19 – Projeto de Lei nº 80/2017 do Executivo Municipal, Súmula: Insere parágrafo no art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais, e autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária para suprir as necessidades do Pronto Atendimento Municipal – PAM e dá outras providências.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


Fernando Rodrigues Dorta
Presidente


Eder Lopes Bueno
1º Secretário

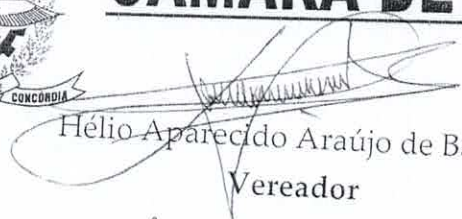

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vice-Presidente


Edivaldo Aparecido Montanheri
2º Secretário

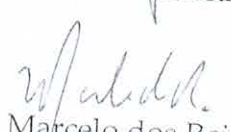


CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

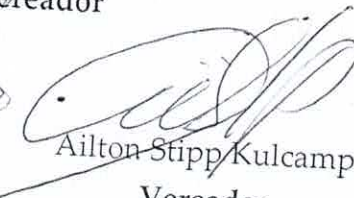
ESTADO DO PARANÁ


Hélio Aparecido Araújo de Barros
Vereador


José Aparecido Peres
Vereador


Marcelo dos Reis
Vereador


Alex Mendonça Papin
Vereador


Ailton Stipp Kulcamp
Vereador